

Processo () Parte () Advogado ()

Único

Antigo

Execução

CDA

Número

0000857-50.2008.8.17.0670



Consultar

▼ 1º GRAU - Físico

()

**0000857-50.2008.8.17.0670** (219.2008.000857-1/00)

**Orgão Julgador** Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá

**Classe CNJ** Procedimento Sumário

**Assunto(s) CNJ** Indenização por Dano Material; DPVAT.

**Partes**

Exibir todas

Exibindo 5

**Autor** Josefa Maria da Silva

**Advogado** Newton Borges Schettini de Oliveira

**Advogado** Wamberto Balbino Sales

**Advogado** ADSON JOSE ALVES DE FARIAS

**Réu** UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

**Movimentações**

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

**21/05/2019 14:13** Acolhimento de embargos de declaração

(Clique para expandir) ... prejuízo (Súmula 43 do STJ) nas indenizações por danos materiais decorrentes de relações extracontratuais. TJ-ES - Apelação APL 00077129420098080012 (TJ-ES) CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos e dou-lhe provimento para indicar que a sentença deverá utilizar como correção monetária tabela Encoge desde o evento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data do ato ilícito (súmula 54 do STJ), devendo o montante ser analisado em fase de liquidação. Indefiro o pedido de levantamento de alvarás, eis que a parte demandada não realizou depósito do valor da condenação espontaneamente, devendo a parte autora, caso queira, ingressar com ação própria por meio do PJE. Intimem-se as partes. Após, archive-se. Gravatá, 21 de maio de 2019. Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira Juíza Substituto

**18/10/2018 13:02** Conclusos para despacho - Despacho

**18/10/2018 12:55** Juntada de Petição - 20180196150924 - Petição (outras) - Petição

**20/09/2018 14:38** Remessa Interna Apresentação de Petição: 20180196150924 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**12/06/2018 14:32** Proferido despacho de mero expediente  
DESPACHO Vistos etc. 1.Certifique a Secretaria o cumprimento integral do despacho de fls.\_\_\_\_\_. 2.Após, conclusos. Gravatá, 12 de junho de 2018. Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira Juíza de Direito

**21/05/2018 15:02** Conclusos para despacho - Despacho

**21/05/2018 14:36** Juntada de Petição - 20180196076527 - Petição (outras) - Petição

**09/05/2018 11:43** Remessa Interna Petição Geral: 20180196076527 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**08/05/2018 13:18** Determinação de citação e intimação de partes e advogados  
DESPACHO Processo nº 857-50.2008.8.17.0670 1.Nos termos do art.1023, §2º, do CPC/15, intime-se o embargado, através de seu patrono para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos opostos às fls.182/185. 2.Intime-se a autora para ciência do depósito de fls.187/189, bem como para requerer o que entender de direito. Gravatá, 08 de maio de 2018 Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira Juíza de Direito

**07/03/2018 12:35** Conclusos para despacho - Despacho

**05/03/2018 09:14** Juntada de Petição - 20180196032883 - Petição (outras) - Petição

**01/03/2018 14:11** Remessa Interna Apresentação de Petição: 20180196032883 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**09/02/2018 10:29** Conclusos para despacho - Despacho

- 09/02/2018 10:26** Juntada de Petição - 20180196019055 - Petição (outras) - Petição
- 09/02/2018 10:23** Juntada de Petição - 20180196021824 - Petição (outras) - Petição
- 08/02/2018 13:03** Remessa Interna Apresentação de Petição: 20180196021824 - Protocolo Geral do Fórum do Recife
- 06/02/2018 15:12** Registro e Publicação de Sentença  
(Clique para expandir) ... ciso os seus termos. In casu, os embargos não podem prosperar, posto que não existe qualquer omissão ou contradição a ser suprida. Na realidade, o que pretende o embargante é a rediscussão da matéria sob a sua ótica a fim de obter modificar o determinado no julgado, o que é inviável na estreita via dos embargos. Ante o exposto, atenta ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, julgo improcedentes os Embargos de Declaração, mantendo inalterada a sentença constante dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Gravatá, 10 de outubro de 2017  
BRENDA AZEVEDO PAES BARRETO TEIXEIRA Juíza de Direito PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º VARA CÍVEL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GRAVATÁ 1
- 05/02/2018 15:05** Remessa Interna Apresentação de Petição: 20180196019055 - Protocolo Geral do Fórum do Recife
- 10/11/2017 16:01** Não-acolhimento de embargos de declaração  
(Clique para expandir) ... ciso os seus termos. In casu, os embargos não podem prosperar, posto que não existe qualquer omissão ou contradição a ser suprida. Na realidade, o que pretende o embargante é a rediscussão da matéria sob a sua ótica a fim de obter modificar o determinado no julgado, o que é inviável na estreita via dos embargos. Ante o exposto, atenta ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, julgo improcedentes os Embargos de Declaração, mantendo inalterada a sentença constante dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Gravatá, 10 de outubro de 2017  
BRENDA AZEVEDO PAES BARRETO TEIXEIRA Juíza de Direito PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º VARA CÍVEL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GRAVATÁ 2
- 19/09/2017 12:36** Conclusos para despacho - Despacho
- 19/09/2017 12:33** Juntada de Certidão-20170544001543 - Certidão - Certidão Informativa
- 19/09/2017 12:26** Expedição de Certidão - Certidão
- 19/04/2017 14:44** Juntada de Edital-20170544000618 - Outros documentos - Edital
- 17/04/2017 11:58** Expedição de Outros documentos - Edital
- 04/04/2017 11:07** Juntada de Petição - 20171960033407 - Petição (outras) - Petição

**10/02/2017 15:28** Remessa Interna Apresentação de Petição: 20171960033407 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**06/02/2017 16:30** Processo Desarquivado Autos - Desarquivados - Autos - Desarquivados

**22/12/2016 12:00** Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

**31/08/2016 13:19** Determinação de remessa dos autos a outra Comarca  
Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá Fórum Des. Pedro Ribeiro Malta DESPACHO 1. EM VIRTUDE DE SE TRATAR O PRESENTE FEITO DE PROCESSO CONCLUSO HÁ MAIS DE 100 (CEM) DIAS, DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS À CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL EM RECIFE/PE, CONFORME CONTATO JÁ MANTIDO COM O SEU COORDENADOR, DR. GLEYDSON GLEBER B. A. PINHEIRO. GRAVATÁ/PE, 25 DE AGOSTO DE 2016. LUIZ CÉLIO DE SÁ LEITE JUIZ DE DIREITO

**01/08/2014 14:12** Conclusos para despacho - Despacho

**01/08/2014 14:08** Juntada de Petição - 20141960211017 - Petição (outras) - Petição

**22/07/2014 14:17** Remessa Interna Petição Geral: 20141960211017 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**11/07/2014 13:11** Concessão de vista dos autos  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE DESPACHO Proc. 000857-50.2008.8.17.0670 R.H. Abra-se vista ao advogado constituído às fls.160, para no prazo de 10 dias, se manifestar e requerer o que entender de direito. Gravatá, 10 de julho de 2014. Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas Galvão Juíza de Direito

**20/05/2013 11:44** Conclusos para despacho - Despacho

**20/05/2013 11:41** Juntada de Petição - 20138730002468 - Petição (outras) - Petição

**26/03/2013 11:27** Remessa Interna Juntada de Documentos: 20138730002468 - Distribuidor/Avaliador/Contador de Gravatá

**05/10/2012 13:11** Conclusos para despacho - Despacho

**05/10/2012 13:08** Juntada de Petição - 20128730009517 - Petição (outras) - Petição

**02/10/2012 11:56** Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

**02/10/2012 11:25** Remessa Interna Petição Geral: 20128730009517

**28/09/2012 13:16** Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

- 26/09/2012 14:42** Determinação de citação e intimação de partes e advogados  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE  
DESPACHO Proc.000857-50.2008.8.17.0670 R.H. Intime-se a parte autora, através de seu patrono para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos de declaração com efeitos infringentes de fls.147/152, e requerer o que achar necessário. Gravatá, 26 de setembro de 2012. Maria do Carmo da Costa Soares Juíza de Direito Substitua
- 16/07/2012 13:31** Conclusos para despacho - Despacho
- 16/07/2012 13:28** Juntada de Petição - 20128730003970 - Petição (outras) - Embargos de Declaração
- 14/06/2012 15:02** Remessa Interna Embargos de Declaração: 20128730003970
- 25/07/2011 14:56** Proferido despacho de mero expediente  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE  
DESPACHO Processo nº 000857-50.2008.8.17.0670. R.H. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da Sentença de fls. 113/114. Gravatá, 19 de julho de 2011. Tomás de Aquino Pereira de Araújo Juiz de Direito
- 17/06/2011 13:02** Conclusão - Despacho
- 17/06/2011 12:59** Juntada Petição - 20118730002442 - Petição - Petição
- 04/05/2011 10:01** Remessa Interna Petição Geral: 20118730002442
- 18/03/2011 10:19** Devolução de Remessa Carga - Advogado do Acionado
- 04/02/2011 14:43** Remessa Carga - Advogado do Acionado
- 03/02/2011 14:35** Juntada de Petição - 20118730000618 - Petição (outras) - Petição
- 01/02/2011 11:24** Remessa Interna Juntada de Documentos: 20118730000618
- 13/01/2011 11:51** Proferido despacho de mero expediente  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE  
DESPACHO Processo nº 000857-50.2008.8.17.0670. R.H. 1. Defiro o pedido de habilitação retro de fls.128. 2. Abra-se vista dos autos ao novo patrono pelo prazo de 05 dias. Gravatá, 11 de janeiro de 2011. Tomás de Aquino Pereira de Araújo Juiz de Direito
- 22/12/2010 10:10** Conclusão - Despacho

- 22/12/2010 10:07** Juntada de Petição - 20108730007070 - Petição (outras) - Petição
- 20/12/2010 14:02** Remessa Interna Petição Geral: 20108730007070
- 24/05/2010 12:49** Registro e Publicação de Sentença - DJe NÂº: 107/2012 Data Publicação: 06/06/2012  
(Clique para expandir) ... eito, cumprindo-se no caso dos autos, sacramentar a justeza do pedido vestibular. Isto posto, pelos argumentos expressos no corpo deste decisum, e em virtude da ocorrência do fenômeno da revelia, na forma do art. 330, II, do CPC, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL, resta condenada a empresa ré a pagar ao autor a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina o art. 3º, inciso, I, da Lei 6.194/1974, com redação dada pela Lei 11.482/2007. Por consequência, FINDA À FASE DE CONHECIMENTO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da regra contida no art. 269, I, do CPC, pelo princípio da sucumbência fica condenada a parte ré nas custas e nos honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte) por cento do valor da condenação. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, ao arquivo. Gravatá, 07 de maio de 2010. TOMÁS DE AQUINO PEREIRA DE ARAÚJO Juiz de Direito 1 1
- 24/05/2010 12:37** Juntada de Petição - 20098730006261 - Petição (outras) - Petição
- 29/01/2010 12:25** Redistribuído por Termo Declaração de Herdeiros e Bens - Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá
- 26/11/2009 12:52** Remessa Interna Petição Geral: 20098730006261
- 19/02/2009 09:02** Conclusos para despacho - Despacho
- 19/02/2009 08:59** Juntada de Petição - 20098730000686 - Petição (outras)
- 28/01/2009 12:40** Remessa Interna Apresentação da Contestação: 20098730000686
- 22/01/2009 12:59** Conclusos para despacho - Despacho
- 22/01/2009 11:10** Juntada de Petição - 20098730000405 - Petição (outras) - Petição
- 21/01/2009 10:54** Conclusos para despacho - Despacho
- 20/01/2009 12:21** Remessa Interna Juntada de Documentos: 20098730000405
- 09/12/2008 14:00** Audiência Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV - Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV 09-12-2008 12:30:00
- 05/11/2008 11:25** Juntada de Ofício-20080881002615 - Outros documentos - Cópia de Ofício

|                         |                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>05/11/2008 11:20</b> | Juntada de Ofício-20080881002613 - Outros documentos - Cópia de Ofício                                                                                                                                                               |
| <b>05/11/2008 11:15</b> | Juntada de Ofício-20080881003450 - Outros documentos - Mandado                                                                                                                                                                       |
| <b>05/11/2008 11:00</b> | Juntada de Ofício-20080881003449 - Outros documentos - Cópia de Ofício                                                                                                                                                               |
| <b>08/10/2008 12:30</b> | Juntada de Mandados-20080881002612 - Outros documentos - Mandado                                                                                                                                                                     |
| <b>08/10/2008 12:21</b> | Audiência Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV - Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV 09-12-2008 12:30:00                                                                    |
| <b>08/10/2008 12:18</b> | Audiência Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV - Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV 08-10-2008 10:30:00                                                                    |
| <b>25/08/2008 12:31</b> | Audiência Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV - Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV 08-10-2008 10:30:00                                                                    |
| <b>25/08/2008 12:24</b> | Despacho<br>R.H. Redesigno o ato não realizado para o dia 08/10/2008 às 10:30 horas; Intimações necessárias, inclusive por AR, se for o caso. Gravatá, 25/08/2008. Bel. Tomás de Aquino Pereira de Araújo Juiz de Direito da 2ª Vara |
| <b>25/08/2008 12:21</b> | Conclusos para despacho - Despacho                                                                                                                                                                                                   |
| <b>25/08/2008 12:17</b> | Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento - Conciliação, Instrução e Julgamento 19-08-2008 12:00:00                                                                                                                              |
| <b>25/07/2008 08:33</b> | Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento - Conciliação, Instrução e Julgamento 19-08-2008 12:00:00                                                                                                                              |
| <b>24/07/2008 10:00</b> | Despacho                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>29/04/2008 11:24</b> | Conclusos para despacho - Despacho                                                                                                                                                                                                   |
| <b>25/04/2008 11:36</b> | Distribuído por sorteio - Antiga Segunda Vara de Gravatá                                                                                                                                                                             |

## Audiências

---

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audienciadigital/xhtml/acessoAudiencias.xhtml?npu=00008575020088170670>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

**Tribunal de Justiça de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) (<http://www.tjpe.jus.br>)**

**Versão 6.1.0**